

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024.

Dispõe sobre a prioridade na remoção de agentes de segurança pública que possuam filhos ou dependentes com algum tipo de deficiência.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade na remoção de policiais civis, militares e penais do Estado de Goiás, quando comprovadamente, possuírem filhos ou dependentes com algum tipo de deficiência permanente ou temporária.

Parágrafo único - A deficiência deverá ser comprovada através de laudo emitido por médico e apreciado pelo setor responsável da Secretaria Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º A prioridade na remoção deverá ser concedida aos servidores que comprovarem a imprescindibilidade de serem alocados em localidade que possua estabelecimento necessário para o tratamento da necessidade especial.

Parágrafo único - Se o estabelecimento estiver localizado em cidade que não possua lotação para o servidor, o interessado será alocado na unidade mais próxima.

Art. 3º Poderá a Secretaria Estadual de Segurança Pública estabelecer como prazo para a efetivação da remoção o limite de 60 (sessenta) dias a contar da data em que os documentos forem entregues ao setor responsável.



Art. 4º O servidor será transferido sem gerar despesa e/ou encargo para a Secretaria Estadual de Segurança Pública.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.



LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual - Líder do MDB



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo estabelecer a prioridade na remoção de agentes de segurança pública no Estado de Goiás que possuam filhos ou dependentes com algum tipo de deficiência. Essa medida visa garantir que esses servidores tenham acesso aos cuidados e tratamentos adequados para seus familiares, sem comprometer sua atuação profissional.

Ao priorizar a remoção desses agentes para locais que possuam estrutura necessária para o tratamento da necessidade especial de seus dependentes, busca-se promover um ambiente de trabalho mais inclusivo e condizente com os princípios constitucionais de proteção da família, dignidade da pessoa humana e igualdade de direitos.

A segurança pública é um dos pilares fundamentais para o funcionamento adequado da sociedade, garantindo a ordem e a proteção dos cidadãos. No Estado de Goiás, os agentes de segurança desempenham um papel crucial na manutenção da paz e da integridade da população, enfrentando diariamente desafios e riscos em prol do bem-estar coletivo.

Entretanto, muitos desses agentes enfrentam uma difícil realidade pessoal ao lidar com a necessidade de cuidar de filhos ou dependentes com algum tipo de deficiência. A conciliação entre o trabalho na área de segurança pública e os cuidados especiais requeridos por esses familiares torna-se uma tarefa árdua e muitas vezes exaustiva, impactando não apenas a qualidade de vida dos servidores, mas também o desempenho de suas funções profissionais.

A prioridade na remoção dos agentes de segurança pública contribui para a eficiência administrativa, pois evita situações de afastamento prolongado por motivos de saúde ou questões familiares. Ao garantir que esses servidores estejam alocados em locais que possuam estabelecimentos necessários para o tratamento da



necessidade especial de seus familiares, a medida promove um ambiente de trabalho mais estável e produtivo.

A prioridade na remoção dos agentes de segurança pública com filhos ou dependentes com deficiência é uma medida de inclusão social e combate à discriminação, alinhada com a legislação brasileira e os tratados internacionais de direitos humanos. Reconhecer a necessidade de proteção e assistência especial aos familiares de pessoas com deficiência é essencial para promover uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante do exposto, o projeto de lei visa garantir a proteção e assistência necessárias aos servidores e seus familiares, promovendo a eficiência administrativa e o respeito aos direitos fundamentais. Sua aprovação é essencial para assegurar condições dignas de trabalho e qualidade de vida para os agentes de segurança pública do Estado de Goiás.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.



LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual - Líder do MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390034003100300039003A005000

Assinado eletronicamente por **LINEU OLÍMPIO DE SOUZA** em 23/04/2024 15:51

Checksum: **0B7D47471E00DA095B7B1FAA0D6D11A4B57E1F163214A6A629E9C19F76FA94DA**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390034003100300039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.